MEDICINA
USP

Código de Conduta Ética da Comunidade

Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

EXPEDIENTE

Universidade de São Paulo
Reitor: Vahan Agopyan
Vice-Reitor: Antonio Carlos Hernandes

Faculdade de Medicina da USP
Diretor: Jose Otavio Costa Auler Junior
Vice-Diretor: Tarcisio Eloy Pessoa de Barros Filho
Diretor Executivo: Felipe Neme de Souza

Fundação Faculdade de Medicina
Diretor-Geral: Flavio Fava de Moraes
Vice-Diretor-Geral: Yassuhiko Okay

Código de Conduta Ética da Comunidade Faculdade de Medicina da USP
Concepção e elaboração:
Profa. Dra. Beatriz Helena Carvalho Tess
Prof. Dr. Fernando Mussa Abujamra Aith
Acadêmico Ahmed Haydar
Membros da Comunidade FMUSP
Publicação:
Assessoria de Comunicação da FMUSP

Produção & Design
Lawrence Publicidade
www.lawrence.agency

APRESENTAÇÃO

A Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (FMUSP) formula este Código de Conduta Ética em resposta a uma demanda institucional por um conjunto de normas de condutas éticas que orientassem e promovessem uma cultura de boas práticas de convivência e relações interpessoais harmoniosas e respeitosas entre todos: alunos, docentes e funcionários técnicos e administrativos. Ele faz parte de uma iniciativa da Diretoria da FMUSP para estabelecer uma rede de instâncias institucionais de escuta, acolhimento e apoio aos membros da Comunidade.

Este Código é resultado de um projeto de Iniciação Científica com a compilação e adaptação do conteúdo de códigos deontológicos, estatutos, regimentos de universidades nacionais e internacionais e marcos legais e normativos em temas éticos e de Direito. O seu processo de construção durou dois anos e foi amplamente participativo. As consultas à Comunidade FMUSP se deram de forma diversificada, direta e aberta, abarcando docentes, discentes e servidores técnicos e administrativos. Além do amplo processo interno de discussão do documento, foram recebidas contribuições de docentes e especialistas de outras unidades da USP, incluindo a sua Procuradoria Geral e de outras instituições.

Aprovado pela Congregação da FMUSP em 29 de junho de 2018, o Código de Conduta Ética representa um consenso no sentido de se estabelecerem as regras de conduta ética a serem observadas pela Comunidade FMUSP. Ele contribui para a consolidação de um ambiente favorável à missão da nossa Faculdade de participar da construção de uma sociedade mais justa e solidária, formando bons profissionais de saúde e cientistas. O documento representa um importante instrumento de defesa dos Direitos Humanos e de promoção e proteção dos valores sociais que fundamentam e justificam a existência de nossa Universidade.

CAPÍTULO I

Abrangência e Escopo

Artigo 1º – Este Código estabelece, em consonância com o Código de Ética da Universidade de São Paulo – USP, normas de convivência ética a serem observadas por toda a Comunidade FMUSP e tem por objetivo promover uma cultura de proteção dos Direitos Humanos e de harmonia nas relações interpessoais.

Parágrafo único – Para fins deste Código, são adotadas as seguintes definições:

I. Comunidade FMUSP: conjunto de alunos, docentes e servidores técnicos e administrativos que desenvolvem atividades nos ambientes de trabalho, ensino, pesquisa e extensão ligados à FMUSP ou a seus órgãos, bem como todos aqueles que se utilizam de bens da FMUSP.

II. Aluno da Comunidade FMUSP e equiparados:

a. toda e qualquer pessoa que estiver regularmente matriculada na Universidade de São Paulo (USP) desenvolvendo atividades nos ambientes de trabalho e ensino ligados à FMUSP ou a seus órgãos;

b. todo e qualquer participante de programa de intercâmbio durante o período em que estiver desenvolvendo atividades nos ambientes de trabalho e ensino ligados à FMUSP ou a seus órgãos;

c. todo e qualquer participante de atividades de extensão, bolsista ou estagiário durante o período em que estiver desenvolvendo atividades nos ambientes de trabalho e ensino ligados à FMUSP ou a seus órgãos.

Documento aprovado pela Congregação da FMUSP em sua 932ª Reunião Ordinária, 29 de junho de 2018.

III. Docente da Comunidade FMUSP e equiparados:

a. todo e qualquer professor titular, associado, doutor ou sênior da FMUSP ou de seus órgãos;

b. toda e qualquer pessoa que auxilia nas atividades de ensino, tais como preceptores, orientadores, alunos de pós-graduação em estágio supervisionado em docência, entre outros, na FMUSP ou em seus órgãos;

c. todo e qualquer colaborador, convidado e demais pessoas, mesmo que apenas temporariamente envolvidas em atividades didáticas, pedagógicas ou científicas na FMUSP ou em seus órgãos.

IV. Servidor técnico e administrativo da Comunidade FMUSP e equiparados:

a. todo e qualquer servidor da USP, celetista ou estatutário, que desenvolva atividades não docentes na FMUSP ou em seus órgãos;

b. todo e qualquer profissional contratado diretamente ou por meio de empresas terceirizadas para a realização de atividades não docentes na FMUSP ou em seus órgãos;

c. todo e qualquer profissional que exerce atividades voluntárias não docentes na Faculdade ou em seus órgãos.

CAPÍTULO II

Dos Princípios

Artigo 2º – As regras dispostas neste Código são regidas pelos seguintes princípios, que devem, igualmente, nortear a conduta da Comunidade FMUSP:

I. promoção, proteção e respeito à paz, à democracia, à liberdade, à justiça, à equidade e aos Direitos Humanos;

II. valoração da dignidade da pessoa humana;

III. promoção, proteção e respeito ao direito humano fundamental à vida, à saúde, à educação, à integridade física e moral e à qualidade de vida;

IV. igualdade de direitos e oportunidades, diversidade, pluralidade, solidariedade e sociabilidade;

V. desenvolvimento científico em benefício das pessoas e aliado ao progresso social;

VI. proteção ao patrimônio comum.

CAPÍTULO III

Das Regras de Conduta Ética

SEÇÃO I
REGRAS DE CONDUTA ÉTICA COMUNS A TODA A COMUNIDADE FMUSP

Artigo 3º – Compete a todos os membros da Comunidade FMUSP:

I. defender a FMUSP como instituição pública autônoma e laica em relação aos poderes políticos, respeitando a diversidade ideológica e filosófica;

II. promover uma Faculdade que não se submeta às pressões ideológicas, econômicas e políticas que a possam desviar de seus objetivos de ensino, pesquisa e extensão;

III. contribuir para o desenvolvimento da sociedade, da saúde pública e da qualidade de vida do ser humano;

IV. contribuir para o bem-estar da coletividade, atuando contra desigualdades, injustiças e discriminações;

V. adotar o respeito mútuo e o espírito de colaboração, fraternidade e solidariedade como base de suas relações;

VI. promover o desenvolvimento da FMUSP, propondo, defendendo e implementando medidas de aperfeiçoamento e correção de desvios éticos;

VII. agir sempre em defesa dos interesses didático-científicos e de extensão da FMUSP;

VIII. exercer suas funções com autonomia e em harmonia com os objetivos institucionais e coletivos da FMUSP;

IX. respeitar as determinações advindas de instâncias hierárquicas superiores, resguardando-se a autonomia acadêmica;

X. não promover nem permitir situações que possam gerar desrespeito, humilhação, constrangimento, isolamento, vulnerabilidade ou violação à dignidade da pessoa humana;

XI. combater todas as formas de discriminação e violência, incluindo violência sexual, ameaças, perseguições, assédios, preconceitos, opressões e situações de lesão à integridade física, psicológica, social e moral;

XII. promover maior inclusão e acessibilidade a pessoas com deficiências;

XIII. prevenir, identificar, denunciar e combater a intimidação sistemática (*bullying*);

XIV. relatar para as autoridades responsáveis quaisquer violações às normas deste Código, atos de improbidade e ilícitos administrativos, sendo-lhes assegurado o sigilo, conforme legislação vigente;

XV. respeitar as singularidades e pluralidades, assim como as diversidades religiosa, política, racial, de ancestralidade, de origem, de etnicidade, de cidadania, de gênero, de identidade de gênero, de expressão de gênero, de orientação sexual, de sexo biológico, de *status* social, de estado civil, de idade e das pessoas com deficiência;

XVI. zelar pela liberdade de expressão e de manifestações artísticas, literárias, científicas e técnicas, vedadas quaisquer formas de desrespeito, preconceito ou censura nos termos da legislação vigente;

XVII. quando na função de integrante de comissões examinadoras ou de seleção:

a. exercer sua função respeitando os princípios da impessoalidade e imparcialidade;

b. pautar-se por critérios baseados no mérito e na transparência;

c. declarar-se impedido de participar de decisões quando verificada qualquer situação que possa prejudicar o dever de impessoalidade e imparcialidade, tais como as que envolvem:

1. fatos aos quais prestou depoimento como testemunha;
2. participação no mesmo processo administrativo em que já proferiu decisão;
3. seu cônjuge ou companheiro, ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;
4. pessoa jurídica da qual é sócio ou membro de direção ou de administração;
5. pessoa da qual seja herdeiro presuntivo, donatário ou empregador;
6. cliente de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;
7. pessoa com a qual litigou ou litigue judicial ou administrativamente, ou com a qual litigue seu cônjuge ou companheiro, ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, inclusive;
8. amigo íntimo ou inimigo do interessado ou de seus advogados;

9. pessoa da qual recebeu presentes, antes ou depois de iniciado o procedimento administrativo, ou que aconselhou acerca do objeto da decisão;

10. pessoa da qual foi ou seja credora ou devedora, ou de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau, inclusive;

11. fato no qual seja a autoridade interessada no julgamento do processo em favor ou contra qualquer pessoa atingida pela decisão;

XVIII. reconhecer a autoria de qualquer produto intelectual;

XIX. contribuir para a preservação do meio ambiente e da biodiversidade;

XX. reconhecer, respeitar e preservar o patrimônio público material e imaterial da FMUSP, conservando-o e combatendo o seu uso indevido;

XXI. não impedir o uso das instalações e demais recursos da FMUSP, quando este estiver em consonância com os objetivos da Instituição;

XXII. empregar apropriadamente e assumir a responsabilidade sobre toda e qualquer utilização do nome ou da imagem da FMUSP em atos, atividades, acordos, contratos ou convênios, em consonância com os artigos 29 e seguintes do Código de Ética da USP;

XXIII. utilizar o espaço virtual, ciberespaço, informática ou banco de dados da Comunidade respeitando as seguintes regras:

a. todos os arquivos com dados pessoais são confidenciais e de uso restrito;

b. dados de uso privativo só poderão ser acessados ou utilizados por outrem mediante expressa autorização legal ou do titular do direito;

c. é vedada a utilização em nome de outro usuário;

d. é vedado o acesso aos prontuários eletrônicos sem a devida autorização;

e. é vedada qualquer utilização voltada à degradação do sistema ou à interferência no trabalho dos demais usuários;

XXIV. não utilizar sua posição funcional ou acadêmica para benefício próprio, de parentes ou de terceiros, ou de forma a prejudicar a boa convivência na Comunidade;

XXV. não guardar, transportar, comercializar ou utilizar drogas ilícitas nos ambientes de trabalho e ensino;

XXVI. não comparecer ou circular nos ambientes de trabalho e ensino sob o efeito de bebidas alcoólicas ou drogas ilícitas;

XXVII. não fumar nos espaços públicos ou em ambientes onde tal prática seja proibida;

XXVIII. apresentar-se nos espaços de trabalho e ensino com vestimentas, calçados e equipamentos de proteção individual condizentes com as atividades a serem desenvolvidas, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único – Para fins deste Código, considera-se:

I. **intimidação sistemática *(bullying)*:** todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo, seja no ambiente universitário, nos serviços de saúde ou na rede mundial de computadores (internet), praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando desconforto à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas, nos termos da Lei nº 13.185/2015.

II. **violência sexual:** todo ato sexual ou tentativa de conseguir um ato sexual, insinuações ou comentários de conotação sexual, atos para negociar situações sexuais que, não consentidos ou passíveis de consentimento, por meio de coerção, envolvam a sexualidade de uma pessoa. Distinguem-se três tipos de violência sexual:

a. **violência sexual envolvendo relações sexuais:** estupro e estupro de vulnerável;

b. **violência sexual com contato:** contato indesejado sem relação sexual;

c. **violência sexual sem contato:** ameaça de violência sexual, exibicionismo e assédio sexual verbal.

SEÇÃO II
REGRAS DE CONDUTA ÉTICA ESPECÍFICAS

SUBSEÇÃO I

Das Regras de Conduta Ética para os Alunos e Equiparados

Artigo 4º – Compete aos alunos da FMUSP e às pessoas a eles equiparadas na forma do artigo 1º:

I. assumir o compromisso ético e moral com seu próprio desenvolvimento como pessoa, como cidadão e como futuro profissional, respeitando os padrões de honestidade pessoal e integridade acadêmica;

II. respeitar os docentes e servidores técnicos e administrativos da Comunidade FMUSP, garantindo-lhes o exercício de suas funções públicas de forma plena e livre;

III. participar, na medida de seu interesse, de atividades voltadas à promoção da cidadania e da saúde, à prevenção das doenças, à reabilitação de pessoas e ao desenvolvimento social, por meio das organizações estudantis, profissionais ou sociais;

IV. reconhecer a sua condição de aluno de universidade pública e os deveres éticos e sociais decorrentes dessa condição;

V. fazer bom uso dos recursos públicos disponibilizados para a sua formação acadêmica, preservando-os e transmitindo-os em bom estado às turmas sucedâneas;

VI. buscar proativamente conhecimentos, habilidades e atitudes que contribuam para a sua formação profissional e humana;

VII. conhecer e cumprir os regulamentos e as exigências das disciplinas de seu curso, observando as regras de frequência, pontualidade, conduta, produção e organização das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

VIII. não utilizar nem acobertar a utilização de meios ou artifícios que possam fraudar a avaliação do seu desempenho ou de outrem, em avaliações e atividades acadêmicas, culturais, artísticas, desportivas e sociais, no âmbito da FMUSP;

IX. participar na construção do currículo e das disciplinas e no aperfeiçoamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, atuando de forma a contribuir com a promoção de:

- **a.** correspondência entre o currículo e as Diretrizes Curriculares Nacionais de seu curso, sem lacunas ou excessos;
- **b.** disciplinas e aulas com objetivos claros e específicos e fontes bibliográficas atualizadas e acessíveis;
- **c.** métodos avaliativos justos e condizentes com o ensino;
- **d.** aperfeiçoamento dos mecanismos e espaços de discussão e apresentação de críticas e sugestões;

X. não praticar plágio;

XI. não utilizar meios fraudulentos para obter reconhecimento na comunidade científica;

XII. durante as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas nos serviços de saúde, compreender e respeitar as normas, rotinas e protocolos específicos, adotando postura condizente com os valores desses serviços;

XIII. durante as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas nos serviços de saúde, zelar pelos equipamentos e bens em geral, respondendo pelos danos materiais eventualmente causados;

XIV. colaborar, quando couber, nas atividades que envolvam equipes multiprofissionais para o cuidado integral do usuário;

XV. respeitar os usuários dos serviços, seus pares, os supervisores, os docentes e as equipes de profissionais;

XVI. na relação com os usuários dos serviços onde atividades de ensino, pesquisa e extensão estiverem sendo desenvolvidas:

a. guardar sigilo profissional de todos os assuntos pertinentes aos serviços e aos seus usuários;

b. não divulgar dados, imagens ou áudios dos usuários nas mídias sociais;

c. garantir que o usuário e a equipe dos serviços de saúde saibam de sua identidade e de sua condição de aluno;

d. garantir que haja consentimento livre, esclarecido e explícito do usuário na atividade pedagógica das quais os alunos participam, fazendo com que o usuário se sinta como um coprotagonista do processo de aprendizagem;

e. garantir a expressa prioridade dos interesses do usuário na sua relação com os profissionais, alunos e as atividades científicas e pedagógicas;

f. garantir uma boa comunicação com o usuário, mantendo uma relação igualitária, informando-o e esclarecendo suas dúvidas e assegurando a sua participação na elaboração do plano terapêutico e na promoção de sua saúde;

g. reconhecer os limites dos conhecimentos técnico-científicos, explicitando-os ao usuário.

SUBSEÇÃO II

Das Regras de Conduta Ética para os Docentes e Equiparados

Artigo 5º – Compete aos docentes da FMUSP e às pessoas a eles equiparadas na forma do artigo 1º:

I. defender condições de trabalho e remuneração dignas e compatíveis com o exercício da docência;

II. exercer suas atribuições com responsabilidade, observando as obrigações estabelecidas em seu respectivo órgão de atuação, tais como carga horária, pontualidade e objetivos;

III. respeitar as atividades e as entidades associativas de seus pares, alunos e servidores técnicos e administrativos;

IV. agir com profissionalismo, excelência e moralidade, atualizando-se quanto aos avanços científicos, tecnológicos e didáticos;

V. garantir a qualidade didática de suas atividades e das disciplinas sob sua responsabilidade, estabelecendo objetivos claros e específicos e ensinando com base nos conhecimentos e evidências científicas consolidados;

VI. adequar, sempre que possível, as suas atividades de ensino às necessidades específicas dos alunos;

VII. ser acessível ao aluno;

VIII. denunciar meios e artifícios que possam fraudar a avaliação do desempenho em atividades acadêmicas, culturais, artísticas, desportivas e sociais, no âmbito da FMUSP;

IX. não participar da gerência ou administração de empresas que mantenham relações comerciais com a FMUSP, bem como não favorecer parentes ou terceiros;

X. exercer sua função de ensino e avaliação sem interferência de divergências pessoais;

XI. explicitar conflitos de interesses sempre que for o caso;

XII. participar ativamente da construção e aprimoramento do projeto político-pedagógico da FMUSP, em respeito às Diretrizes Curriculares Nacionais de seu curso, inclusive as de cunho humanista e social, sem lacunas ou excessos;

XIII. na função de gestor, em posição hierárquica ou de direção, zelar pela moralidade administrativa, promover o desempenho acadêmico de seus pares, apurar atos ilícitos e que violem este Código, adotando os procedimentos cabíveis para a sua apuração;

XIV. não desrespeitar, discriminar, censurar, ameaçar, perseguir, assediar ou constranger seus pares, alunos, servidores técnicos e administrativos ou usuários dos serviços de saúde;

XV. nas suas atividades científicas:

a. garantir que os seus trabalhos sejam adequados e de acordo com as normas éticas e regulamentações pertinentes;

b. garantir concordância com os termos da Resolução nº 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde, sempre que indivíduos forem sujeitos da pesquisa;

c. assegurar que os seus trabalhos tenham relevância social e importância para o avanço do conhecimento científico;

d. não desviar recursos financeiros de fomento científico para outras finalidades;

e. garantir que os trabalhos científicos e seus produtos sejam tornados públicos, salvo nas situações devidamente justificadas;

f. explicitar as limitações de métodos e técnicas usados em seus trabalhos;

g. não falsear dados sobre sua vida acadêmica, profissional ou pessoal;

h. garantir que não haja nenhum tipo de fraude científica em qualquer etapa de seus trabalhos;

i. reconhecer o crédito aos colaboradores que auxiliaram nos seus trabalhos, na medida de sua participação;

j. obter a autorização expressa para a utilização de dados de propriedade de terceiros;

k. não praticar plágio;

XVI. no exercício de atividades de orientação ou supervisão, incentivar e facilitar a participação de seus alunos em atividades de ensino e capacitação científica e ética;

XVII. no exercício de atividades de ensino em serviços de saúde:

a. compreender, respeitar e adotar postura condizente com os valores, normas, rotinas e protocolos desses serviços;

b. zelar pelo bom uso dos bens e equipamentos desses serviços;

c. guardar sigilo profissional de todos os assuntos pertinentes aos serviços e aos seus usuários;

d. não divulgar dados, imagens ou áudios dos usuários nas mídias sociais;

e. respeitar os usuários dos serviços, os alunos, seus pares e as equipes de profissionais desses serviços;

f. garantir que haja consentimento livre, esclarecido e explícito do usuário na atividade pedagógica, incentivando a sua participação como sujeito ativo do processo de ensino e aprendizagem;

g. garantir a expressa prioridade dos interesses do usuário na sua relação com os profissionais, alunos e as atividades científicas e pedagógicas;

h. garantir uma boa comunicação com o usuário, mantendo uma relação igualitária, informando-o e esclarecendo suas dúvidas e assegurando a sua participação na elaboração do plano terapêutico e na promoção de sua saúde;

i. reconhecer os limites dos conhecimentos técnico-científicos, explicitando-os ao usuário;

j. reconhecer a importância do trabalho em equipe multiprofissional para o cuidado integral do usuário.

SUBSEÇÃO III

Das Regras de Conduta Ética para os Servidores Técnicos e Administrativos e Equiparados

Artigo 6º – Compete aos servidores técnicos e administrativos e às pessoas a eles equiparadas na forma do artigo 1º:

I. defender condições de trabalho e remuneração dignas e compatíveis com o exercício de sua profissão;

II. exercer suas atribuições com responsabilidade, observando as obrigações estabelecidas em seu respectivo órgão de atuação, tais como carga horária, pontualidade e objetivos;

III. respeitar as atividades e as entidades associativas de seus pares, alunos e docentes;

IV. agir com profissionalismo, excelência e moralidade, atualizando-se quanto aos avanços de conhecimentos e tecnologias em sua área de atuação;

V. ser acessível aos membros da Comunidade FMUSP e, quando o caso, ao público em geral;

VI. denunciar meios e artifícios que possam fraudar a avaliação do desempenho em atividades acadêmicas, culturais, artísticas, desportivas e sociais, no âmbito da FMUSP;

VII. não participar da gerência ou administração de empresas que mantenham relações comerciais com a FMUSP, bem como não favorecer parentes ou terceiros;

VIII. exercer suas funções sem interferência de divergências pessoais;

IX. explicitar conflitos de interesses sempre que for o caso;

X. participar ativamente do aprimoramento e da melhoria da eficiência das atividades técnicas e administrativas da FMUSP;

XI. na função de gestor, em posição hierárquica ou de direção, zelar pela moralidade administrativa, promover o desempenho acadêmico de seus pares, apurar atos ilícitos e que violem este Código, adotando os procedimentos cabíveis para a sua apuração.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Artigo 7º – Compete ao Diretor da Faculdade de Medicina da USP, no âmbito das competências que lhe são atribuídas pela Resolução nº 3.745/1990 (Regimento Geral da Universidade de São Paulo) e Resolução nº 4.816/2001 (Regimento da Faculdade de Medicina da USP), adotar as medidas administrativas necessárias para garantir a fiel observância das disposições previstas neste Código de Conduta Ética da Comunidade FMUSP.

Artigo 8º – Violações às normas presentes neste Código de Conduta Ética da Comunidade FMUSP ensejarão a imediata comunicação ao Diretor da Faculdade de Medicina, à Comissão de Ética da USP e às demais autoridades competentes, a depender da infração cometida, para a adoção das providências cabíveis.

Artigo 9º – A equiparação entre alunos, docentes e servidores técnicos e administrativos, realizada pelos incisos II, III, IV do artigo 1º, restringe-se, exclusivamente, à aplicação das normas deste Código.

lawrence

Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
Av. Dr. Arnaldo, 455 • Cerqueira César • São Paulo • Brasil • 01246 903
www.fm.usp.br